L E I Nº 688

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social até a importância de Cr$ 200,00(duzentos cruzados), a cada unidade Escolar Municipal situada no território do Município, através da Associação de Pais e Professores.

§ Único - A Subvenção de que trata o presente artigo se destina à manutenção de limpeza do prédio escolar Municipal onde funciona o ensino de primeiro grau.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta do elemento 3.2.3.0 - da Unidade Orçamentária 05.01 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 25 de junho de 1986.

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR [illegible]
Secretário Municipal de Administração